



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGE ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Processo SEI nº 1080.01.0102783/2025-48

OBJETO: COMPRA DE 1.000 PACOTES DE 500 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, SOB A FORMA DE ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO	001/2025
CONTRATANTE	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO	COMPRA DE 1.000 PACOTES DE 500 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, SOB A FORMA DE ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	29 /12 /2025

SUMÁRIO

PREÂMBULO

DO OBJETO

DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

DA HABILITAÇÃO

DOS RECURSOS

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Advocacia Geral do Estado** (AGE), sediada na av. Afonso Pena,, nº 4000, 8º andar, Bairro CRUZEIRO - CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, visando ao Credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organizações de agricultores familiares para aquisição de **1.000 (mil) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído**, em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013, da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto Estadual nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, da Resolução 25, de 2/8/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA), da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018, da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**, realizará Credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, no endereço eletrônico <https://teams.microsoft.com>, no link: [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams](#), para o fornecimento de **1.000 (mil) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído**, conforme especificações contidas neste Edital e em seus anexos. A aquisição visa fundamentalmente atender às necessidades de consumo interno da Advocacia

Geral do Estado, promovendo o bem-estar dos servidores e cumprindo as diretrizes da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

1.1. Da Comissão de Contratação

O Credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação, designada para este fim, composta pelos seguintes servidores: Benoni de Paula Dada, MASP 1.365395-1 e Diego Rocha de Oliveira, MASP 1.256.770-7 como presidente. Todos os agentes designados estão formalmente relacionados e nomeados conforme os termos da Portaria AGE/DG Nº 01/2024. 128263225

1.2. Da Sessão Pública

A sessão de Credenciamento para análise e julgamento da documentação e propostas terá início no dia **29 de dezembro de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), e ocorrerá de forma virtual, por meio do link: [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams](#). Este procedimento visa garantir a transparência e a ampla participação dos interessados.

1.3. Da Consulta ao Edital

Este Edital e todos os seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente para consulta e download no site www.compras.mg.gov.br, devendo ser lido e interpretado na sua integralidade. O encaminhamento da Proposta de Venda implica, automaticamente, o aceite de todas as suas condições e exigências, impedindo alegações posteriores de desconhecimento.

1.3.1. Do Horário Oficial

Todas as referências de tempo dispostas neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública de credenciamento, observarão obrigatoriamente e de forma rigorosa o horário oficial de Brasília/DF, sendo este o padrão utilizado para todos os registros documentais relativos ao Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Da Definição do Objeto

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para o fornecimento de **1.000 (mil) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído**, em conformidade com as condições técnicas, as quantidades detalhadas e as exigências estabelecidas minuciosamente neste Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1. Das Condições Específicas do Café

Para as aquisições específicas de café torrado e moído, é mandatório que sejam observadas integralmente as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 21 de setembro de 2018, que estabelece a norma técnica para a correta fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído destinados à aquisição pelos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Estadual.

2.2. Do Enquadramento Legal

O presente procedimento de Credenciamento se enquadra de forma precisa na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, demonstrando a viabilidade de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.

2.3. Da Não Obrigatoriedade de Contratação

É fundamental destacar que este Credenciamento, em sua natureza, não constitui uma obrigação cogente para a Administração Pública firmar a contratação da totalidade do objeto, resguardando a discricionariedade administrativa de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Da Definição e Comprovação do Preço

O preço para a aquisição dos **1.000 (mil) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído** foi rigorosamente definido de maneira prévia pela unidade compradora, a Advocacia Geral do Estado, e devidamente comprovado mediante pesquisa de preços consistente, elaborada em estrita observância das normas e metodologias vigentes aplicáveis à Administração Pública.

3.2. Da Composição do Preço Global

O preço de aquisição estabelecido no Anexo I deve ser compreendido como o valor total e final, considerando todos os demais custos inerentes à aquisição, abrangendo encargos sociais, frete, custos de embalagem, e quaisquer outros ônus de natureza similar que porventura possam recair sobre o fornecimento do produto. Quaisquer possíveis acréscimos ou custos adicionais ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares credenciados.

3.3. Dos Produtos Orgânicos ou Agroecológicos

Em atenção ao fomento de práticas sustentáveis, os produtos orgânicos ou agroecológicos serão aceitos no fornecimento, mas é imperativo que o preço de aquisição proposto para estes produtos *não exceda* o valor estipulado para os produtos convencionais, conforme normatização específica, ou seja, sem acréscimo de valor no âmbito deste edital, exceto se comprovada a impossibilidade de fornecimento pelo preço base.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Dos Requisitos de Participação

Poderão participar deste Credenciamento todos os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais – tanto pessoas físicas, desde que atendam explicitamente aos requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – quanto as pessoas jurídicas, especificamente na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar. É obrigatório que todos os interessados atendam a todas as exigências detalhadas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente cadastrados no Cadastro Geral

de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e a Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.1.1. Do Prazo para Credenciamento no CAGEF

O credenciamento inicial no sistema CAGEF deve ser realizado com um prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência em relação à data fixada para a abertura da sessão pública de análise, devendo ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br] (<http://www.compras.mg.gov.br>), na opção específica de Cadastro de Fornecedores.

4.1.2. Da Representação dos Participantes

Cada participante interessado deverá credenciar, no mínimo, um representante legal dotado de poderes para atuar em seu nome e perante o sistema eletrônico. É estritamente vedado a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, representar mais de um licitante no âmbito deste Edital de Credenciamento.

4.1.3. Da Senha Eletrônica

O representante devidamente credenciado receberá uma senha eletrônica de acesso, intransferível e de caráter rigorosamente pessoal, ficando o participante eximido de responsabilidade o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotor do Edital por quaisquer danos eventuais que possam surgir do uso indevido dessa senha, mesmo que tais danos sejam causados por terceiros não autorizados.

4.1.4. Da Capacidade Técnica Presumida

A efetiva inscrição junto ao provedor do sistema de compras acarreta a presunção legal da capacidade técnica do licitante e de seu representante para a realização de todas as transações e atos inerentes ao procedimento de Credenciamento.

4.2. Da Responsabilidade Exclusiva pelas Transações

O interessado na participação responderá exclusiva e formalmente pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante legal, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Advocacia Geral do Estado, enquanto promotora do Credenciamento, por quaisquer danos oriundos do uso inadequado das credenciais de acesso, ainda que realizado por terceiros.

4.3. Da Manutenção dos Dados Cadastrais

É de responsabilidade indelegável do cadastrado conferir a exatidão e precisão dos seus próprios dados cadastrais registrados nos Sistemas relacionados no item 4.1, devendo mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e procedendo, de maneira imediata, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou constate que se tornaram desatualizados ou incompletos.

4.4. Da Consequência da Não Observância Cadastral

A inobservância ou o descumprimento do disposto no item imediatamente anterior (4.3) poderá ensejar, a critério da Comissão de Contratação, a desclassificação do interessado no

momento oportuno de análise da habilitação.

4.5. Das Vedações de Participação

Não poderão participar do presente procedimento de Credenciamento, sob pena de exclusão irremediável:

4.5.1. Do Não Atendimento às Condições

Aquele interessado que não atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Da Situação Impeditiva

Pessoa física ou jurídica que se encontre legalmente impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção administrativa previamente imposta;

4.5.3. Do Vínculo ou Conflito de Interesses

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (AGE) ou com agente público que comprovadamente desempenhe função relevante no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o limite do terceiro grau de parentesco;

4.5.4. Da Condenação por Trabalho Ilegal

Pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes fora dos casos permitidos pela legislação trabalhista específica;

4.5.5. Da Reunião em Consórcio

Pessoas jurídicas que estejam reunidas sob a forma de consórcio para a presente contratação;

4.5.6. Da Vedação ao Agente Público

Não poderá participar, de forma direta ou indireta, do Credenciamento ou da subsequente execução do contrato, o agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, devendo ser rigorosamente observadas as situações que, legalmente, possam configurar evidente conflito de interesses no exercício ou mesmo após o exercício do cargo ou emprego público, em estrita consonância com os termos da legislação que disciplina especificamente a matéria, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.7. Da Substituição Fraudulenta

O impedimento de que trata o item 4.5.2 será aplicado, de forma extensiva, também ao interessado que comprovadamente atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o manifesto intuito de burlar a efetividade da sanção que lhe foi aplicada, incluindo sua controladora,

controlada ou coligada, desde que o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado seja devidamente comprovado pela Administração.

4.5.8. Do Financiamento Internacional

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas que sejam parcial ou integralmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que formalmente integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos gerais da Lei nº 14.133/2021.

4.5.9. Da Extensão da Vedação

A vedação de que trata o item 4.5.6 estende-se, igualmente, a qualquer terceiro que preste auxílio na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ou consultoria ao procedimento licitatório ou de credenciamento.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Do Envio e Detalhamento Documental

Os interessados que estiverem previamente e regularmente cadastrados no *CAGEF* deverão encaminhar, de forma **exclusiva por meio eletrônico**, através do endereço de e-mail: dapo@advocaciageral.mg.gov.br, o requerimento formal de participação com a clara indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações essenciais:

5.1.1. Da Descrição do Objeto

Descrição detalhada e precisa do objeto ofertado, contendo informações sobre marca, nome do fabricante, procedência do produto e quaisquer outros dados relevantes para sua identificação e avaliação da conformidade.

5.1.2. Do Atestado de Habilitação

Atestar, de forma expressa, o integral cumprimento de todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômica necessários para o fornecimento dos pacotes de café torrado e moído, conforme detalhado na Seção 6.

5.2. Da Proposta de Venda

Deverá ser apresentada a Proposta de Venda, preenchida e devidamente assinada. O modelo a ser utilizado será o Anexo II (quando se tratar de Pessoa Física) ou o Anexo III (quando se tratar de Pessoa Jurídica), ambos anexos integrantes deste Edital.

5.3. Da Proposta Individual ou Conjunta

Cada participante terá a prerrogativa de apresentar uma única Proposta de Venda, em estrita observância das exigências contidas neste Edital, ou, alternativamente, poderá apresentar uma proposta de forma conjunta, esta formulada por grupo informal de agricultores familiares, devendo constar da proposta conjunta os fornecedores filiados que estejam aptos ao fornecimento

e, obrigatoriamente, o respectivo número da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar de cada um dos integrantes.

5.3.1. Do Prazo Final para Envio

A totalidade da documentação exigida (Proposta de Venda e documentos de Habilitação) deverá ser encaminhada em formato **PDF** até a data limite de **23 de dezembro de 2025, às 17h00 (dezessete horas)**, impreterivelmente, para o endereço de e-mail: dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br.

5.4. Da Vinculação às Especificações

Todas as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade do objeto, conforme dispostas no Termo de Referência, vinculam o interessado e deverão ser integralmente atendidas na execução do fornecimento.

5.5. Da Inclusão de Custos na Contratação

No valor total da contratação estarão necessariamente inclusos e absorvidos todos os custos operacionais, todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na perfeita execução e entrega do objeto contratual.

5.6. Do Compromisso de Execução e Fornecedor

A apresentação do requerimento de participação e a formalização da intenção de se credenciar implicam a obrigação irrestrita de cumprimento de todas as disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto exatamente nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando fundamentalmente requerido pela Administração, sua imediata e devida substituição.

5.7. Das Declarações Obrigatórias

No ato do requerimento de participação com a indicação formal de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará, também sob as penas da lei, uma declaração que comprove:

5.7.1. Da Ciência e do Cumprimento

Estar ciente de todas as condições contidas no Edital e seus anexos, concordando formalmente com elas, bem como declarando que o valor da contraprestação financeira compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.7.2. Da Proteção ao Menor

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não

empregar menor de 16 anos, salvo se comprovadamente menor, a partir de 14 anos, na condição legal de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.7.3. Da Condição de Trabalho

Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando rigorosamente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.7.4. Da Reserva de Cargos

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme estritamente previstas em lei e em outras normas específicas aplicáveis.

5.8. Da Responsabilização por Descumprimento

O descumprimento de quaisquer das regras supramencionadas, seja pela Administração ou por parte dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e, após a instauração e conclusão do devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a assinatura de prazo legal para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos verificados ao erário, caso seja comprovada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço durante a execução do contrato.

5.9. Das Declarações Adicionais para Cooperativas

O interessado que se organize sob a forma de cooperativa deverá declarar, adicionalmente, que cumpre todos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizando o modelo constante no Anexo V.

5.10. Da Falsidade da Declaração

A comprovação de falsidade ou inveracidade da declaração de que trata o item 5.7 sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às penalidades adicionais dispostas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

5.11. Do Sigilo e Segurança

Quando aplicável, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato ou acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para que seja providenciado o imediato bloqueio de acesso.

5.12. Da Análise Documental

A(s) Proposta(s) de Venda, as declarações e os documentos de habilitação que forem apresentados serão analisados de forma única pela Comissão de Contratação na data de **23 de dezembro de 2025**, às **10:00h**, em uma única e decisiva etapa, para a devida verificação de sua integral conformidade com os requisitos e critérios fixados no presente Edital, em seus anexos, bem como na legislação vigente aplicável.

5.12.1. Da Publicação dos Participantes

O Presidente da Comissão fará a divulgação pública, para o único item objeto deste Credenciamento, dos nomes dos participantes que formalmente formularam Propostas de Venda que estejam em conformidade com as especificações minuciosamente estabelecidas no Anexo I deste Edital.

5.12.2. Da Divisão do Quantitativo

O quantitativo total de **1.000 (mil) pacotes de café** a serem adquiridos pela Advocacia Geral do Estado será obrigatoriamente dividido entre os credenciados que forem habilitados, devendo ser rigorosamente observado o limite individual máximo estabelecido na Resolução SEAPA nº 25, de 2022, que define o valor máximo de fornecimento permitido por família ou organização familiar.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Das Exigências Documentais

Os documentos previstos detalhadamente no Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar de forma inequívoca a capacidade plena do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para os fins de habilitação, em estrita observância dos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Da Substituição por Registro Cadastral

A documentação usualmente exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída ou dispensada mediante a apresentação do registro cadastral devidamente atualizado no *CAGEF* (Cadastro Geral de Fornecedores), desde que o sistema forneça todos os dados necessários à comprovação da regularidade.

6.2. Da Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados tanto em seu formato original quanto por meio de cópia autenticada, ou, ainda, em cópia simples acompanhada do original para conferência, cabendo à Comissão de Contratação aceitar os documentos digitais cuja autenticidade possa ser verificada por meios eletrônicos.

6.3. Do Prazo de Análise Documental

O órgão credenciante (AGE) disporá do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para realizar a completa análise e o parecer sobre a documentação apresentada por cada interessado. Este prazo determinado compreende, se necessárias, as possíveis diligências para saneamento de falhas, conforme previsto no item 6.9.

6.4. Da Verificação de Reserva de Cargos

Será verificado, sob a pena expressa de inabilitação do interessado, se houve a apresentação da declaração que comprova o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, quando a legislação assim o exigir e for o caso da estrutura do proponente.

6.5. Da Declaração de Custos Trabalhistas

O interessado deverá apresentar, sob pena de imediata desclassificação de sua proposta, a declaração formal de que o valor total da contratação engloba a integralidade dos custos inerentes ao atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta que estejam vigentes na data de apresentação do requerimento de participação.

6.6. Da Habilitação pelo CAGEF

A verificação dos requisitos de habilitação será conduzida primordialmente por meio do CAGEF, em relação a todos os documentos e informações por ele abrangidos, facilitando a celeridade do processo.

6.6.1. Da Necessidade de Documentos Originais

Somente haverá a necessidade formal de comprovação de preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não-digitais (ou cópias autenticadas) nas estritas hipóteses em que surgir dúvida fundamentada em relação à integridade/autenticidade do documento digital apresentado ou quando a lei de regência expressamente exigir essa comprovação física.

6.7. Da Atualização Cadastral e das Consequências

É responsabilidade do interessado, reitere-se, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais contidos no CAGEF e mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo promover, de forma imediata, a correção ou alteração dos registros a partir do momento em que identificar incorreção ou desatualização.

6.7.1. Da Inobservância do Cadastro Atualizado

A não observância rigorosa do disposto no item anterior poderá, em última análise, ensejar a desclassificação do interessado no momento crucial da análise de habilitação.

6.8. Da Verificação em Meios Eletrônicos

A verificação, por parte da comissão de contratação, das certidões e informações em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras, constitui meio legal e fidedigno de prova, para todos os efeitos de habilitação do interessado.

6.8.1. Dos Documentos Complementares

Os documentos exigidos para a habilitação que, por sua natureza, não estejam contemplados ou disponíveis para verificação no CAGEF, deverão ser enviados eletronicamente, para o e-mail: dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br, até o prazo final da conclusão da fase de habilitação.

6.9. Das Diligências e Saneamento de Falhas

Após a entrega de toda a documentação para habilitação, não será permitida, em regra, a substituição de documentos ou a apresentação de novos, salvo nas seguintes hipóteses,

conduzidas em sede de diligência:

6.9.1. Da Complementação de Informações

Para a complementação de informações ou esclarecimentos acerca dos documentos que já tenham sido integralmente apresentados pelo interessado; e

6.9.2. Da Atualização de Validade

Para a atualização específica de documentos cuja validade legal tenha expirado precisamente no curso do processo de credenciamento.

6.10. Do Saneamento de Erros Formais

Na fase de análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação está autorizada a promover o saneamento de erros ou falhas de natureza meramente formal que, comprovadamente, não alterem a substância ou a validade jurídica intrínseca do documento apresentado.

6.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.11.1. Das Condições Higiênico-Sanitárias

O participante deverá demonstrar e apresentar formalmente a comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas para a manipulação e fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como apresentar a devida autorização/licenciamento da Vigilância Sanitária – VISA competente.

6.11.2. Do Limite Anual de Vendas (Individual)

O agricultor familiar pessoa física deverá observar e respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para as vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar, em cada órgão comprador singular, nos estritos termos da Resolução 25, de 2/8/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA).

6.11.3. Do Limite Anual de Vendas (Organização)

Quando o fornecimento se tratar de organização de agricultores familiares, conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o valor anual máximo das vendas realizadas no âmbito do PAAF será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar** associada, em cada órgão comprador contratante.

6.11.4. Da Apuração do Valor Máximo da Organização

A apuração do valor anual máximo de que trata o item 6.11.3 a ser pago à organização de agricultores familiares será realizada mediante a multiplicação do número total de agricultores familiares associados que possuam a DAP ativa, pelo valor limite de R\$ 30.000,00.

6.11.5. Da Incompensabilidade do Limite

No cálculo elaborado conforme o item 6.11.4, a diferença entre o limite por unidade familiar de um dos associados e o valor efetivamente comercializado por ele separadamente não

será computada ou compensada para fins de majoração do limite máximo dos demais associados da organização.

6.11.6. Da Declaração de Atendimento ao Valor

O agricultor familiar ou as organizações de agricultores familiares deverão formalmente declarar que suas propostas estão em estrita conformidade e atendem ao valor limite definido pela SEAPA, por meio de documento específico constante do Edital de Credenciamento (Anexo VI).

6.11.7. Dos Prazos Finais de Envio

Os documentos de habilitação e a Proposta de Venda, em atenção ao prazo final estabelecido, deverão ser entregues em formato PDF até o dia **23 de novembro de 2025**, às **17h00 (dezessete horas)** para o e-mail dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br

6.12. Dos Requisitos Especiais de Classificação

Para fins de atendimento aos requisitos especiais e consequente classificação priorizada no Credenciamento, será exigida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos comprobatórios, também elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015, utilizando o Anexo VII:

6.12.1. Para assentamentos de reforma agrária:

Cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

6.12.2. Para comunidades tradicionais indígenas:

Autodeclaração clara, com o aceite formal da comunidade tradicional representada por seu Cacique ou uma declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

6.12.3. Para comunidades quilombolas:

Autodeclaração formal, com o aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou uma declaração emitida pela Fundação Palmares.

6.12.4. Para grupos formais de mulheres:

Cópia do estatuto social e da ata da última assembleia geral, comprovando de forma inequívoca que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados ou integrantes da organização sejam mulheres.

6.12.5. Para fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos:

Certificação orgânica válida ou declaração de conformidade orgânica, elaborada em estrito acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da Interposição e Fundamentação

A interposição de recurso administrativo referente à decisão de habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como à anulação ou revogação formal do Credenciamento,

observará o rito e o prazo estabelecido no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

7.2. Do Prazo Recursal

O prazo para a interposição do recurso é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data subsequente à publicação formal da decisão da Comissão de Contratação.

7.2.1. Das Contrarrazões

Os demais participantes credenciados ficarão devidamente intimados e terão o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data final do prazo concedido ao recorrente, para que, se houver interesse, apresentem suas contrarrazões, utilizando-se das mesmas formas eletrônicas de apresentação do recurso.

7.3. Das Disposições Específicas para Recursos de Habilitação

Quando o recurso apresentado tiver por objetivo impugnar diretamente o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, o procedimento se dará da seguinte forma:

7.3.1. Da Manifestação da Intenção de Recorrer

A intenção formal de recorrer deverá ser manifestada **em 1 (um) dia útil**, sob pena de ocorrência da preclusão temporal do direito.

7.3.2. Do Início do Prazo para Razões

O prazo legal para a apresentação das razões recursais será iniciado formalmente na data de publicação da decisão objeto do recurso.

7.4. Da Forma de Envio dos Recursos

Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados unicamente por meio eletrônico, para o e-mail: dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br

7.5. Do Juízo de Retratação e Encaminhamento

O recurso será dirigido diretamente à Comissão de Contratação, a qual detém a faculdade de reconsiderar sua decisão atacada no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento do recurso. Caso não haja a reconsideração, a Comissão, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso, devidamente motivado, para a Autoridade Superior, a qual, por sua vez, deverá proferir sua decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos do processo.

7.6. Do Não Conhecimento por Intempestividade

Os recursos que forem interpostos fora do prazo legal estabelecido não serão conhecidos pela Administração.

7.7. Da Ausência de Efeito Suspensivo

O recurso administrativo e o eventual pedido de reconsideração não terão, em regra, efeito suspensivo.

7.8. Da Invalidação Parcial

O eventual acolhimento do recurso apresentado terá como consequência a invalidação

apenas dos atos que se mostrarem insuscetíveis de aproveitamento pela Administração.

7.9. Do Acesso aos Autos

Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada a todos os interessados no sítio eletrônico [www.sei.mg.gov.br](<http://www.sei.mg.gov.br>), garantindo o acesso público e a transparência.

7.10. Da Intimação por E-mail

Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão virtual de Credenciamento, o resultado do procedimento, assim como a ata da sessão, será encaminhado através de e-mail. Nesses casos, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contará o seu início a partir da data de envio da correspondência eletrônica.

7.11. Da Divulgação do Resultado Recursal

A Comissão de Credenciamento terá a responsabilidade de analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado final do pleito no Portal de Compras MG.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Da Tipificação das Infrações

Comete infração administrativa e estará sujeito às penalidades legais, nos termos da lei, o interessado que for comprovadamente responsável, por dolo ou culpa, pelas seguintes condutas:

8.1.1. Da Não Entrega de Documentação

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido formalmente solicitado pela comissão de contratação com vistas ao saneamento de falhas ou esclarecimentos;

8.1.2. Da Não Contratação

Não celebrar o contrato ou, simplesmente, não entregar a documentação essencial exigida para a contratação, quando for convocado dentro do prazo de validade legal do Credenciamento;

8.1.3. Da Recusa Injustificada

Recusar-se, sem a devida e comprovada justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido formalmente pela Administração credenciante;

8.1.4. Da Falsidade da Declaração ou Documentação

Apresentar declaração ou documentação falsa, inverídica ou materialmente adulterada formalmente exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o curso do Credenciamento ou execução contratual;

8.1.5. Da Fraude ao Credenciamento

Realizar qualquer ato tendente a fraudar o Credenciamento ou o processo de

credenciamento;

8.1.6. Da Conduta Inidônea ou Fraude

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial nas seguintes situações:

8.1.6.1. Do Conluio e Desconformidade Legal

Agir em conluio com outros interessados ou em manifesta desconformidade com a lei vigente;

8.1.6.2. Da Indução Deliberada a Erro

Induzir, de forma deliberada, a erro a Comissão de Contratação no julgamento da proposta ou da habilitação;

8.1.6.3. Da Amostra Falsificada

Apresentar amostra do produto que seja comprovadamente falsificada ou que esteja em estado deteriorado, caso venha a ser exigida a posteriori;

8.1.7. Dos Atos Ilícitos

Praticar atos ilícitos com o claro intuito de frustrar ou desvirtuar os objetivos fundamentais do credenciamento;

8.1.8. Dos Atos Lesivos

Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto e tipificado no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846 (Lei Anticorrupção), de 2013.

8.2. Das Sanções Aplicáveis

Com fulcro no disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração da Advocacia Geral do Estado poderá, garantindo sempre a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados que incorrerem nas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

8.2.1. Da Advertência

Sanção de natureza mais leve, aplicada por escrito;

8.2.2. Da Multa

Penalidade pecuniária, conforme percentuais estabelecidos neste Edital;

8.2.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Sanção que acarreta a proibição de participar de procedimentos licitatórios e contratuais com o ente federativo;

8.2.4. Da Declaração de Inidoneidade

Penalidade mais grave que implica a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o credenciado promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

No momento da individualização e aplicação das sanções administrativas, serão considerados, de forma conjunta:

8.3.1. Da Natureza e Gravidade

A natureza da infração cometida e sua gravidade e impacto;

8.3.2. Da Peculiaridade do Caso

As peculiaridades concretas do caso e do contexto fático;

8.3.3. Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

A existência de circunstâncias que agravem ou atenuem a conduta;

8.3.4. Dos Danos à Administração

A quantificação dos danos, sejam eles materiais ou imateriais, que resultarem para a Administração Pública credenciante;

8.3.5. Do Programa de Integridade

A prévia implantação ou o aperfeiçoamento comprovado de programa de integridade, em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Da Base de Cálculo da Multa

A penalidade de multa a ser recolhida será estabelecida em um percentual que varia de **0,5% a 30%**, incidente diretamente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, devendo ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial da aplicação da multa.

8.4.1. Multa Menor

Para as infrações de menor gravidade, tipificadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será fixada entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

8.4.2. Multa Maior

Para as infrações consideradas mais graves, dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será aplicada em percentual mais elevado, variando de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. Da Cumulação de Sanções

As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão, a critério da Administração e conforme a gravidade da conduta, ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa pecuniária.

8.6. Do Prazo de Defesa da Multa

Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa escrita pelo interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de sua formal intimação sobre o ato.

8.7. Da Aplicação da Sanção de Impedimento

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, nos casos em que a imposição de penalidade mais grave não se justificar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (Estado de Minas Gerais), pelo prazo estatuído de **3 (três) anos**.

8.8. Da Aplicação da Sanção de Inidoneidade

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas de menor potencial previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo máximo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Da Recusa Injustificada e Perda de Garantia

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conduta descrita no item 8.1.3, será caracterizada legalmente como o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o proponente às penalidades previstas e à imediata perda da garantia porventura prestada em favor do órgão ou entidade credenciante, nos precisos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. Do Processo de Responsabilização

A apuração da responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a obrigatória instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Tal comissão avaliará detalhadamente os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresente sua defesa escrita e especifique as provas documentais e testemunhais que pretenda produzir.

8.11. Do Recurso contra Advertência, Multa e Impedimento

Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será formalmente dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, junto com sua motivação, à autoridade superior para decisão final. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Do Pedido de Reconsideração

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação formal. O pedido será decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

8.13. Do Efeito Suspensivo Excepcional

No caso do recurso e do pedido de reconsideração mencionados nos itens 8.11 e 8.12, estes terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final motivada da autoridade competente.

8.14. Da Obrigação de Reparação Integral

A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Edital não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação do credenciado de reparação integral de todos os danos causados à Advocacia Geral do Estado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Da Legitimidade

Qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, é parte legítima para impugnar formalmente este Edital por eventual irregularidade, ou para solicitar esclarecimento fundamentado sobre os seus termos e condições enquanto este permanecer em vigor.

9.2. Da Forma e Prazo

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sendo o meio preferencial o e-mail: dapoaquisicoes@advocaciageral.mg.gov.br), devendo ser protocolados com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** em relação à data fixada para a abertura do Credenciamento.

9.3. Da Resposta

A resposta formal à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, contado a partir da data protocolada do recebimento do pedido pela AGE.

9.4. Da Não Suspensão de Prazos

Exceção feita ao disposto no Capítulo 7, a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não suspenderá, em regra, os prazos gerais previstos no certame.

9.5. Da Publicação do Edital Retificado

Caso a impugnação seja acolhida pela Administração e resulte em modificação do instrumento convocatório ou seus anexos, o edital retificado, com as alterações pertinentes, será prontamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Da Publicidade e Acesso Permanente

O resultado final do Credenciamento, contendo a lista completa dos interessados que forem devidamente credenciados, relacionados de acordo com o critério de priorização estabelecido minuciosamente no Edital, será formalmente publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Convocação e Formalização

Após a ampla divulgação da lista definitiva de credenciados, o órgão ou a entidade (AGE) poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que formalize a contratação, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Da Substituição do Instrumento Contratual

Em virtude da modalidade de entrega imediata e integral, será aplicada a dispensa legal do instrumento contratual, sendo este substituído pela emissão de nota de empenho/autorização de fornecimento no Portal de Compras/MG, uma vez que a entrega do objeto se caracteriza como imediata e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 (trinta) dias e que, notadamente, não gere obrigação futura para as partes.

11.2. Do Prazo de Validade do Credenciamento

A administração poderá convocar formalmente o Credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente. A não manifestação ou recusa pelo credenciado, no prazo estipulado, implicará a imediata decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

11.3. Da Consulta Prévia

Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação, a administração (AGE) deverá obrigatoriamente realizar consulta atualizada ao CAGEF e a outros cadastros de sanções, a fim de identificar eventual impedimento superveniente de licitar e contratar imposto ao credenciado.

11.4. Da Possibilidade de Alteração

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados em suas condições originais, desde que observado rigorosamente o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Da Vedação de Subcontratação

É estritamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação ou cessão) do objeto integralmente contratado, exceto se houver autorização expressa e devidamente motivada pela Administração.

11.6. Da Convocação dos Remanescentes

Caso o credenciado convocado não demonstre a manutenção da situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato/ou instrumento congênere, ou se recusar injustificadamente a assiná-lo, serão imediatamente convocados os participantes credenciados remanescentes, devendo ser rigorosamente observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória final do Credenciamento, conforme os critérios dispostos no item 12 deste Edital.

11.7. Do Prazo de Duração do Credenciamento

O prazo de validade formal do Credenciamento, durante o qual os interessados permanecerão inscritos na lista de credenciados e, conseqüentemente, estarão aptos a serem convocados para a execução do objeto remanescente, será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação do resultado final com a lista dos credenciados.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Da Igualdade de Oportunidades e Distribuição da Demanda

Na presente hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a efetiva contratação deverá garantir o princípio da igualdade de oportunidade entre todos os interessados aptos, a partir da observância detalhada dos seguintes critérios para a distribuição equitativa da demanda:

12.1.1. Do Ato de Credenciamento

Após a análise da totalidade dos documentos de habilitação e das Proposta(s) de Venda, a Comissão de Contratação realizará o ato formal de Credenciamento dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações de agricultores familiares que estiverem regularmente habilitados.

12.1.2. Da Prioridade de Fornecimento e Critérios de Hierarquia

A prioridade de fornecimento será estabelecida de forma clara na Lista Classificatória do Credenciamento, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma descrita abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 20.608/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

12.1.2.1. Da Divisão dos Grupos de Propostas

Para o processo de seleção e classificação, as Propostas de Venda que forem habilitadas serão obrigatoriamente divididas nos seguintes grupos geográficos: grupo de propostas do município de entrega, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado e, por fim, grupo de propostas do país.

12.1.2.2. Da Ordem de Prioridade Geográfica

Entre os grupos de propostas definidos, será observada a seguinte ordem de estrita prioridade para seleção e fornecimento:

I- O grupo de propostas de fornecedores domiciliados no município exato de entrega terá prioridade absoluta sobre todos os demais grupos;

II- O grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado no qual se insere o município de entrega terá prioridade sobre o grupo do estado e o grupo do País;

III- O grupo de propostas provenientes do estado de Minas Gerais terá prioridade sobre o grupo do País.

12.1.2.3. Dos Critérios Internos de Priorização por Grupo

Dentro de cada grupo de propostas acima mencionado, serão observados os seguintes critérios específicos de priorização para a classificação das Propostas de Venda, na ordem sequencial estabelecida:

I- Os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, ou as organizações fornecedoras que reúnam, na Proposta de Venda, famílias formalmente vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade hierárquica entre estes subcritérios;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios classificados como orgânicos e/ou agroecológicos, ou as organizações fornecedoras que congregam, na Proposta de Venda, famílias que comprovadamente atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em total conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- Grupos formais de mulheres. Será considerado, para os fins deste Edital, grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores/associados sejam comprovadamente mulheres;

IV- As organizações de agricultores familiares, priorizadas sobre os agricultores familiares que atuam de forma individualizada.

12.1.3. Da Cumulatividade dos Critérios

Os critérios estipulados nos incisos I a IV do item 12.1.2.3 deverão ser aplicados obrigatoriamente de forma *cumulativa*, com o objetivo de priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número possível de critérios conjuntamente, sempre respeitando rigorosamente a ordem sequencial de prioridade estabelecida.

12.1.4. Da Complementação da Demanda

Caso a quantidade total de produtos estipulada no Credenciamento (**1.000 pacotes**) não seja integralmente obtida apenas com as propostas classificadas no grupo do município de entrega, as quantidades remanescentes deverão ser complementadas com as propostas provenientes dos demais grupos geográficos, seguindo-se estritamente os critérios de classificação e priorização aqui estabelecidos para garantir o atendimento completo.

12.1.5. Do Tratamento de Empates

Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas após a aplicação de todos os critérios de priorização, e tal empate impedir o correto fornecimento dentro do quantitativo demandado pelo Edital de Credenciamento, a Comissão de Contratação deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada entre os participantes interessados. Se, porventura, a divisão de comum acordo não for aceita pelos fornecedores empatados que estiverem presentes na sessão, o desempate final será realizado por meio de sorteio público.

12.1.6. Da Manifestação de Desistência

Será concedida a palavra aos participantes presentes na sessão virtual, para que, caso desejem formalmente desistir de participar do presente Credenciamento para este item, manifestem seu interesse oralmente e se apresentem à Comissão para a devida assinatura do Termo de Desistência (Anexo VIII).

12.1.7. Do Chamamento para Fornecimento

Uma vez concluído o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória final, os participantes que estiverem devidamente credenciados e classificados, para o item de café, dentro da quantidade total prevista no Anexo I, serão formalmente chamados e convocados para fornecer os produtos.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Das Hipóteses de Anulação ou Revogação

O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer momento, em caso de comprovado vício de legalidade, ou ser revogado, por razões de superveniente conveniência e de oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

13.2. Dos Efeitos da Anulação

Na hipótese de ocorrer a anulação formal do Edital de Credenciamento, os instrumentos contratuais ou equivalentes que dele já tenham resultado ficarão sujeitos ao disposto específico nos artigos 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Dos Efeitos da Revogação

A revogação do Edital de Credenciamento por conveniência ou oportunidade não irá repercutir ou afetar os instrumentos de contratação que já tenham sido devidamente celebrados e que dele resultaram.

13.4. Das Causas de Descredenciamento

Será realizado o ato formal de descredenciamento do fornecedor quando for verificada a ocorrência de:

13.4.1. Do Pedido Voluntário

Pedido formalizado pelo próprio credenciado, que deverá ser protocolado no prazo de 2 (dois) dias contados da divulgação da lista definitiva de credenciados;

13.4.2. Da Perda das Condições de Habilitação

Perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas e comprovadas pelo credenciado;

13.4.3. Do Descumprimento Contratual

Descumprimento total ou parcial e injustificado do contrato ou instrumento equivalente por parte do Credenciado; e

13.4.4. Da Sanção Superveniente

Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de

inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

13.5. Da Responsabilidade Remanescente

O pedido de descredenciamento voluntário de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o Credenciado do integral cumprimento de eventuais contratos ou instrumentos de obrigação que já tenham sido assumidos e das responsabilidades contratuais deles decorrentes.

13.6. Do Processo de Penalização

Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do ato de descredenciamento, deverá ser obrigatoriamente aberto processo administrativo específico, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, para a possível e devida aplicação de penalidade, na forma rigorosamente estabelecida na legislação pertinente.

13.7. Da Continuidade dos Pagamentos

Se houver a efetiva e inquestionável prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até que sobrevenha a decisão final no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não promova a regularização de sua situação no prazo concedido.

13.8. Da Exceção à Rescisão

Somente por motivo expresso de economicidade para o erário, segurança nacional ou, excepcionalmente, no notório interesse da Administração, devidamente justificado em qualquer caso pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, o contrato que estiver em regular execução não será rescindido, mesmo que a empresa ou o profissional se encontre em situação de irregularidade superveniente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. Da Contagem e Publicação

O presente Edital de Credenciamento terá o prazo formal de vigência de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da sua publicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da Contagem dos Prazos

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Ressalta-se que os prazos somente se iniciam e vencem rigorosamente em dias de expediente regular na Advocacia Geral do Estado.

15.2. Do Desatendimento de Exigências Formais

O desatendimento de exigências de natureza formal que, comprovadamente, não sejam essenciais à proposta e à habilitação, não importará no afastamento ou inabilitação do interessado, desde que seja plenamente possível à Comissão de Contratação o aproveitamento do ato, observados os princípios basilares da isonomia e, fundamentalmente, do interesse público.

15.3. Da Prevalência do Edital

Em caso de eventual divergência entre as disposições contidas neste Edital e as disposições contidas em seus anexos ou em quaisquer outras peças que componham o processo administrativo, prevalecerão, para todos os efeitos legais, as disposições expressamente contidas neste Edital principal.

15.4. Da Disponibilização

O Edital de Credenciamento e todos os seus anexos estão disponíveis para consulta, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial [www.compras.mg.gov.br](<http://www.compras.mg.gov.br>).

15.5. Da Interpretação Integral e Aceite

Este edital deverá ser obrigatoriamente interpretado em sua integralidade e totalidade. Após o encaminhamento da Proposta de Venda e da documentação, não serão aceitas, sob qualquer pretexto, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, pressupondo-se o aceite pleno.

15.6. Dos Anexos

Integram e complementam este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos devidamente numerados e identificados:

15.6.1. ANEXO I - Termo de Referência (doc.sei 126194047)

15.6.2. ANEXO II - Proposta de Venda - Pessoa Física (doc. SEI. 127114984)

15.6.3. ANEXO III - Proposta de Venda - Pessoa Jurídica (DOC. SEI. 127117445)

15.6.4. ANEXO IV - Declarações exigidas no item 5.7 do Edital (DOC. SEI 127117899)

15.6.5. ANEXO V - Declaração item 5.9 do Edital para cooperativas (DOC. SEI 127118641)

15.6.6. ANEXO VI - Declaração compromisso de limite de venda DAP/ano (DOC. SEI 127119141)

15.6.7. ANEXO VII - Declaração de condição especial (DOC. SEI 127120036)

15.6.8. ANEXO VIII - Termo de desistência (DOC. SEI 127120381)

Fernando Xavier dos Santos
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
Ordenador de Despesa, em exercício
Advocacia-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Xavier dos Santos, Superintendente**, em 27/11/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128222358** e o código CRC **4A96DA45**.

Referência: Processo nº 1080.01.0102783/2025-48

SEI nº 128222358



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGE/NGB - Núcleo de Gestão de Bens

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
30/10/2025	AGE/DAL	1081017

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Yasmin Simão Silva E-mail: ngb@advocaciageral.mg.gov.br	Núcleo de Gestão de Bens - NGB/DAL

SUMÁRIO

1. [OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
2. [FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
3. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
4. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
5. [CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
6. [MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
7. [FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
8. [HABILITAÇÃO](#)
9. [OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
10. [INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
11. [ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
12. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de pacotes de 500 gramas de café gourmet, mediante credenciamento ,sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e

conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE
	1	1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;	EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO.	1.000

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Das condições de participação:

1.4. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

1.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

1.4.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

1.4.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor,

empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

1.5. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.5.1. Não haverá reserva de lote para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, uma vez que a contratação é direcionada exclusivamente ao credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Estadual nº 20.608, de 2013; Lei Federal nº 14.628, de 2023; Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e Ofício SEAPA/DIM nº 2/2024

1.6. Da Contratação:

1.6.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa e/ou autorização de compra.

1.6.2. A autorização de compras oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.3. O procedimento será regido pelo Decreto Federal nº 11.878, de janeiro de 2024, sendo que os credenciados serão contratados via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6.4. O quantitativo de 1.000 (mil) pacotes de café a serem adquiridos será dividido entre os credenciados, observando-se o limite estabelecido na Resolução SEAPA nº 25, de 2022, que estabelece o valor máximo de fornecimento.

1.7. Descrição da Solução:

1.7.1. café em pó, descrição:

- a) Café - apresentação: torrado e moído;
- b) Identificação (1): 100% da espécie arábica;
- c) Identificação (2): origem única ou blendados;
- d) Identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos;
- e) Perfil sabor: bebida mole ou dura;
- f) Aroma: suave ou intenso;
- g) Corpo: encorpado;
- h) Moagem: média a fina;
- i) Torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agrtron;
- j) Sabor: suave ou intenso;
- k) Embalagem: a vácuo. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo;
- l) Acondicionamento: em fardos de 500 g;
- m) Validade mínima: Não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar estampada no rótulo da embalagem, bem como possuir a data de fabricação máxima de 30 (trinta) dias no momento da entrega do produto.

1.7.2. A aquisição seguirá estritamente ao disposto na Resolução Conjunta

SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28/2018 (SEI nº 108272429) e legislação pertinente à agricultura familiar, sendo assim é obrigação da CONTRATADA se ater ao versado no texto normativo das legislações pertinentes à presente aquisição.

1.7.2.1. Resolução define norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que deve obedecer aos seguintes parâmetros:

Art. 3º - Para aquisição do café torrado em grão e torrado e moído, define-se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.

§ 1º - Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.

§ 2º - A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.

Art. 4º - Define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos, conforme o anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – A aquisição de cafés da categoria Gourmet, identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0, será realizada em conformidade com o Edital de Licitação.

1.7.2.2. O mesmo diploma legal define que o café será submetido à análise para fins de identificar a escala sensorial de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0 observado o disposto nos artigos 7º e 8º:

Art. 7º - Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.

§1º Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.

§2º Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

§ 3º O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

§ 4º O ganhador da Chamada Pública deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC n. 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC n. 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO n. 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§5º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição tem por objetivo suprir as necessidades da sede, regionais e seccionais da Advocacia-Geral do Estado. A bebida é disponibilizada aos colaboradores e servidores durante o expediente e servida em reuniões, e encontros. Pressupõem-se que a bebida auxilia a manter a produtividade uma vez que possui substâncias que estimulam o desempenho, atenção e memória. Ademais, permite a troca de experiência, interação, integração e socialização entre colaboradores durante os intervalos e pausas.

2.2. A decisão de adquirir 1.000 (mil) pacotes de 500g de café em pó é embasada no consumo registrado no exercício financeiro anterior, bem como no consumo mensal atual nas unidades administrativas da Advocacia-Geral do Estado, abrangendo tanto a sede quanto as Regionais e Escritórios Seccionais. Este dado foi obtido a partir do relatório gerado pelo Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço (SIAD).

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

3.1. A política de aquisição de alimentos da agricultura familiar - PAAFamiliar - prioriza o Empreendedor Familiar Rural, de forma a ampliar o mercado dos grupos mais vulneráveis e contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico. Diante disso, justifica-se a aquisição mediante prévia Chamada Pública, em atenção à Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, regulamentada pelo Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, conforme disposto na legislação os órgãos e entidades da Administração Estadual devem aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, por meio da dispensa do processo licitatório.

3.2. A aquisição de café oriundo da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública. Se amolda às características de bens comuns, por ser realizado por qualquer pessoa jurídica que detenha experiência para tal fornecimento, pela condicionante da capacidade e julgamento objetivo pelo menor preço e por não ser revestido de complexidade técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos nesse Termo de Referência, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3. No que tange à modalidade da aquisição, o Colegiado Gestor da Política Estadual de aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFAMILIAR, por meio do Ofício SEAPA/DIM nº 2/2024 (106523612), a deliberou pela utilização do procedimento auxiliar do credenciamento para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Leia-se trecho retirado do mencionado Ofício:

"Diante do exposto, e por deliberação do Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAAFamiliar), em reunião extraordinária, na data de 05/08/2024, passasse-se a utilizar o CREDENCIAMENTO para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Haja vista que o mecanismo é aderente aos objetivos da política pública ao permitir que todos os interessados que atendam aos critérios do edital possam ser contratados sem a necessidade de uma disputa direta entre eles, configurando uma situação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Vale informar que, até o momento, não há regulamento específico sobre o credenciamento no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, é possível realizá-lo com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo antes da edição de uma norma específica pelo Poder Executivo de Minas Gerais. Nesse caso, o procedimento deve ser regulamentado no próprio edital do procedimento. Além disso, é possível utilizar o Decreto Federal nº 11.878, de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Poder Executivo federal, como referência para orientar a instrução do procedimento no respectivo edital, dada a ausência de uma norma específica no âmbito estadual e o disposto no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021."

3.4. O credenciamento se encontra disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e o edital deste procedimento auxiliar pode receber também o nome de Chamamento Público. Dentre as hipóteses de cabimento do credenciamento, destaca-se a possibilidade de utilização para contratações paralelas e não excludentes, nos termos do inciso I do art. 79. Nota-se:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

3.5. As contratações dos credenciados deverá ocorrer via inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21. Nota-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;" grifo nosso.

3.6. Importante considerar, ainda, na presente contratação o limite estabelecido na Resolução SEAPA nº 25, de 202, o qual estabelece:

"Art. 1º - Fica definido que o valor anual máximo a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, em cada órgão comprador."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcio:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. Da Participação de Cooperativa:

4.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1.1. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

4.4.1.2. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

4.4.1.3. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído.

4.4.1.4. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

4.4.1.5. Objeto produzido por agricultores familiares: a agricultura familiar representa 77% da produção agrícola do Brasil e, por esse motivo, adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar gera renda para famílias da zona rural fomentando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. Apesar de representarem 77% da produção agrícola do país, os produtores familiares têm sido impedidos de escoarem suas produções devido aos baixos preços praticados pelos grandes produtores, os quais representam uma menor parcela da produção agrícola brasileira. Neste sentido, a contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar pode contribuir para que as economias locais possam se desenvolver e continuar produzindo a maior parte dos alimentos encontrados na mesa

dos brasileiros.

4.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

4.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. **Da Garantia da Contratação:**

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

4.9. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

4.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.10. **Da Vistoria**

4.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Do Prazo de Entrega:**

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até **10 (dez) dias úteis** contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.3. **No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 11 (onze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.**

5.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av. Afonso Pena, nº 4.000 - 3º andar, no setor Núcleo de Gestão de Bens (NGB), Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130.009**, no horário de **08h:00min e 17h:00min de segunda a sexta (sendo dias úteis)**.

5.2.2. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nos prazos e local, estabelecidos no presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

5.2.3. O Fornecedor deverá informar a data da entrega com no mínimo 24 horas de antecedência na DAL - Diretoria de apoio logístico ou no NGB - Núcleo de gestão de bens através dos telefones 3218-0732 / 3218-0709 ou pelo email: dal@advocaciageral.mg.gov.br ou ngb@advocaciageral.mg.gov.br.

5.2.4. **O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de

Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais

devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com

informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

8.2. Para aquisição de café, deve-se observar as disposições contidas na **Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018**.

8.3. Os produtos deverão ser entregues conforme a periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

8.4. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.4.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.5. Da Amostra:

8.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

8.5.2. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. O ganhador do processo licitatório deverá fornecer o laudo de que trata o art. 7º, § 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 21/9/2018, antes da autorização de fornecimento.

8.6. Da Prova de Conceito (PoC):

8.6.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

9.1.1.10. Para comprovação de que a DAP apresentada encontra-se ativa, a mesma deverá estar acompanhada de seu extrato emitido nos últimos trinta dias.

9.1.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o Participante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.6.1.1. I A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.6.1.2. II A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.6.1.3. III A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.1.6.1.4. IV V O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.1.6.1.5. VI A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.6.1.6. VII Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.2. **Disposições gerais da habilitação**

9.2.1. Para fins de comprovação de condição especial, de que trata a Deliberação Normativa do

Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de Junho de 2015, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

9.2.1.1. a) os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA;

9.2.1.2. b) as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da FUNAI;

9.2.1.3. c) as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

9.2.1.4. d) grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres e;

9.2.1.5. e) os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

9.2.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual para as vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar, em cada órgão comprador, conforme Edital e nos termos do normativo da SEAPA que rege a espécie.

9.2.3. Quando se tratar de organização de agricultores familiares a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o valor anual máximo das vendas realizadas no âmbito do PAAF será o definido em norma da SEAPA, conforme Edital.

9.2.4. A apuração do valor anual máximo a ser pago à organização de agricultores familiares será aferida pela multiplicação do número total de agricultores familiares associados, com a DAP ativa, pelo valor máximo definido em normativo próprio, conforme Edital.

9.2.5. No cálculo acima, a diferença entre o limite por unidade familiar de um dos sócios e o valor por ele comercializado não será compensado para fins de majoração do limite máximo dos demais.

9.2.6. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios e ter autorização da Vigilância Sanitária- VISA. 8.2.7. O agricultor familiar ou as organizações de agricultores familiares deverão declarar que suas propostas atendem ao valor definido, por meio de documento constante do Edital de credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Da Credenciante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Credenciado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Credenciado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Da Credenciada:

10.2.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Credenciante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

- 11.3.0.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. **Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:**

- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), sendo o valor estimado para cada item:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
------	------------------------	------------	----------------------	--------------------------	----------------------------

1	137092-8	1.000	Pacote 500 Gramas	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;	R\$ 39.900,00
---	----------	-------	-------------------	---	---------------

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1081 03 122 705 2 500 0001 3 3 90 30 08 0 10 1

Yamin Simão Silva

Masp.: 1.612.138-6

Responsável pela Elaboração

Isabela Nobre Souza Borges

Ordenador de Despesas

Diretor(a)-Geral

Masp 1.365.384-5

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Simão Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Nobre Souza Borges, Diretor(a) Geral**, em 10/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126194047** e o código CRC **81CEA386**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

Minuta II - AGE/DAPO/AQUISICOES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROPOSTA DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
NOME DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
Nº DA DAP FÍSICA:	
CPF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	

Nº DA AGÊNCIA:			
Nº DA CONTA CORRENTE:			
II - DETALHAMENTO DO PRODUTO E QUANTIDADE DO FORNECEDOR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA
01	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.	PACOTE DE 500 GRAMAS	
Prazo de validade da proposta:			
Validade do produto:			
Marca:			
Cronograma de entrega:			
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Credenciamento; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros; d) o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação; e) a presente proposta atende ao valor definido no Anexo I - Termo de Referência.			

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Paiva da Silva, Servidor**, em 11/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127114984** e o código CRC **81F1059B**.

Referência: Processo nº 1080.01.0102783/2025-48

SEI nº 127114984



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

Minuta ANEXO III - Proposta de Venda - Pessoa Jurídica - AGE/DAPO/AQUISICOES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROPOSTA DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
NOME DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
Nº DA DAP JURÍDICA:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE:	

CPF DO REPRESENTANTE:				
Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA:				
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO:				
Nº DA AGÊNCIA:				
Nº DA CONTA CORRENTE:				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1 - NOME	2 - CPF	3 - Nº DAP	4 - CLASSIFICAÇÃO DAP	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO				
1. NOME	2. ITEM	3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO	4. UNIDADE DE FORNECIMENTO	5. QUANTIDADE OFERTADA

	01	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.	PACOTE DE 500 GRAMAS	
Prazo de validade da proposta:				
Validade do produto:				

Marca:	
Cronograma de entrega:	

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Credenciamento;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;
- d) o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
- e) a presente proposta atende ao valor definido no Anexo I - Termo de Referência.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

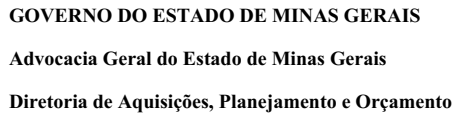
Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Paiva da Silva**, Servidor, em 11/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127117445** e o código CRC **E3C1B8F9**.

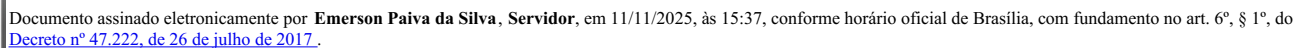


Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

Eu, _____, p
_____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____

- estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de paz, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo em caso de exceção prevista nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 2º, III, da Constituição;
- cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

Assinatura do representante legal





Minuta ANEXO V - Declaração item 5.9 do Edital para coope - AGE/DAPO/AQUISICOES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

ANEXO V - DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA COOPERATIVA NO ITEM 5.9 DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Eu, _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____
_____, DAP _____ Jurídica _____ nº _____

DECLARO, para os devidos fins, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Data e local:

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Paiva da Silva, Servidor**, em 11/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127118641** e o código CRC **03005F1A**.



Minuta ANEXO VI - Declaração compromisso de limite de ven - AGE/DAPO/AQUISICOES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO - PESSOA FÍSICA

Eu, _____
inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) de
_____ e da DAP _____
interessado(a) em participar do Credenciamento Nº 01/2025, DECLARO atender ao limite indi
venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/Ano, conside
disposto no Decreto nº. 46.712/2015 e na Resolução 25, de 2/8/2022 (SECRETARIA DE ESTAD
AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA), bem como nos demais doc
normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura

MODELO - PESSOA JURÍDICA

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) de
_____, representante da cooperativa/sociedade em

inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP J
_____, interessada em participar do Credenciamento Nº 01/2025, DE
atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP,]
considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e na Resolução 25, de 2/8/2022 (SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA), bem como nos
documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Paiva da Silva, Servidor**, em 11/11/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127119141** e o código CRC **4B10FD0F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

Minuta ANEXO VII - Declaração de condição especial - AGE/DAPO/AQUISICOES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Eu,

portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, resi

DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____

Testemunhas – membros da comunidade:

1.

2.

3.

4.

Data e local.

Assinatura



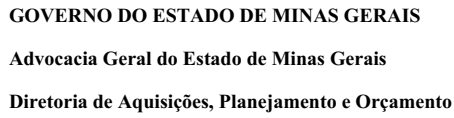
Documento assinado eletronicamente por **Emerson Paiva da Silva, Servidor**, em 11/11/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127120036** e o código CRC **51B3DBE3**.

Referência: Processo nº 1080.01.0102783/2025-48

SEI nº 127120036



Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

Eu, _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, presença de duas testemunhas, venho por intermédio do presente, comunicar minha desistência, em caráter irrevogável, ao Credenciamento nº _____.

Data e local:

Assinatura do representante legal

Testemunhas:

(Nome completo e CPF ***.XXX.XXX-**) _____

(Nome completo e CPF ***.XXX.XXX-**) _____

